

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 20/2020

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO
REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE
ESTUDOS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO
DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 01 de julho de 2020, constante do Processo CONSUN 20/2020 – Parecer CONSUN 20/2020, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento de Aproveitamento de Estudos para os cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE n.º 20/2013, de 18 de dezembro de 2013.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º O presente Regulamento rege o aproveitamento de estudos para os cursos de graduação, para fins de dispensa de disciplinas e/ou componentes curriculares.

Art. 2º Para as disciplinas cursadas nos últimos 20 (vinte) anos, o Aproveitamento de Estudos será possível desde que o solicitante comprove, pelo Histórico Escolar ou documento oficial equivalente, ter cursado, efetivamente, a respectiva disciplina em outro curso de graduação, atendendo aos critérios a seguir:

- I. a compatibilidade da carga horária da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo solicitante deverá(ão) ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do componente curricular que será dispensado;
- II. a compatibilidade dos conteúdos programáticos da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo solicitante deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos conteúdos programáticos do componente curricular que será dispensado.

Art. 3º Para verificação dos requisitos elencados no artigo anterior, o solicitante deverá apresentar os documentos a seguir:

- I. histórico escolar;
- II. sistema de avaliação da instituição de origem;
- III. conteúdo programático da(s) disciplina(s).

Parágrafo único. Para os documentos dispostos nos incisos do *caput*, somente serão aceitos documentos originais e firmados ou autenticados pela instituição de origem.

Art. 4º As disciplinas cursadas há mais de 20 (vinte) anos poderão ser objeto de verificação de domínio e atualização, a critério da Coordenação de Curso, mediante realização de Avaliação de Proficiência especialmente preparada para esta finalidade.

§1º A média mínima para aprovação e, conseqüente, Aproveitamento de Estudos será 7,0 (sete) pontos.

§2º O solicitante poderá realizar a prova somente 01 (uma) vez.

§3º O solicitante reprovado por nota na disciplina, mesmo que atenda ao disposto no art. 2º, não pode ser submetido ao Exame de Proficiência na disciplina em questão.

Art. 5º Para o Aproveitamento de Estudos de disciplinas cursadas em Instituições de Educação Superior estrangeiras será considerada a condição de aprovação constante no respectivo histórico escolar, sem menção de nota e/ou conceito.

Art. 6º Para o Aproveitamento de Estudos de disciplinas cursadas em Instituições de Educação Superior que não utilizam notas em seu sistema avaliativo, será considerada a condição de aprovação constante no respectivo histórico escolar.

Art. 7º A solicitação de Aproveitamento de Estudos deverá seguir os prazos definidos no Calendário Acadêmico da FAE Centro Universitário.

Art. 8º Dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Direção de *Campus*.